



## Lei n.º 491, de 19 de Dezembro de 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE  
MINADOR DO NEGRÃO, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Minador do Negrão para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 38.617.098,75 (Trinta e Oito Milhões, Seiscentos e Dezessete Mil, Noventa e Oito



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramd@gmail.com



Reais, Setenta e Cinco Centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.631.911,25</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	680.600,00
Contribuições	3.772.350,00
Receita Patrimonial	24.381,25
Receita de Serviços	4.150,00
Transferências Correntes	29.103.742,50
Outras Receitas Correntes	46.687,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.985.187,50</b>
Transferências de Capital	4.777.687,50
Operação de Crédito	103.750,00
Alienação de Bens	103.750,00
<b>RECEITA - RESUMO</b>	
Receitas Correntes	33.631.911,25
Receitas de Capital	4.985.187,50
<b>TOTAL</b>	<b>38.617.098,75</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor R\$ 38.617.098,75 (Trinta e Oito Milhões, Seiscentos e Dezessete Mil, Noventa e Oito Reais, Setenta e Cinco Centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdng@gmail.com



I – Orçamento Fiscal:	R\$ 27.221.717,50
II – Orçamento da Seguridade Social:	R\$ 11.395.381,25

**Art. 6º.** A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.114.983,15
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 671.781,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 464.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.080.187,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN	R\$ 1.451.462,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$ 430.562,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 5.699.506,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.717.212,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 14.243.837,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$ 291.018,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMB	R\$ 2.335.534,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 3.001.487,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$ 36.312,50
INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPAM	R\$ 3.767.162,50
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 311.250,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 38.617.098,75</b>

### **CAPÍTULO III** **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas previstas para o exercício de 2023, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando o superávit financeiro até o limite do valor apurado por fonte em exercícios anteriores.



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdng@gmail.com





II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;

IV - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I e II, não oneram o percentual determinado no Art. 7º.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos da Lei Orçamentária, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento de créditos e/ou saldos orçamentários entre dotações, programas, Unidades Orçamentárias, Fundos, Autarquias e órgãos do Governo.

**Art. 9º** - Em atendimento ao Art. 25º da Lei n.º 484 de Diretrizes Orçamentárias de 2023, a diferença apurada entre o valor previsto para o orçamento do Poder Legislativo nesta Lei e o valor apurado no somatório das receitas que são base de cálculo, arrecadadas ao final de 2022, será ajustada caso o valor apurado seja valor maior que o previsto, suplementando os valores orçados conforme necessidade do Poder Legislativo e caso o valor apurado seja menor que o previsto, será este anulado e o valor ajustado em dotações do orçamento do Poder Executivo.



Avenida Belarmino Vieira, n° 32  
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramd@gmail.com



## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º.** Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2023.

**Art. 12º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

**Art. 13º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou reordenar a estrutura organizacional desta Lei Orçamentária Anual, para atendimento a Legislação Federal, Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. – Todas as alterações que se fizerem necessárias ao atendimento deste artigo, ficam automaticamente ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e no Plano Plurianual 2022-2025.

**Art. 14º.** Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2022 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

**Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdng@gmail.com



Minador do Negrão, 19 de dezembro de 2022.

  
Josias Soares da Silva  
Prefeito do Município de Minador do Negrão



Avenida Belarmino Vieira, n° 32  
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramd@gmail.com